



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, teve início a Décima Quarta Sessão ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, formulou agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, convidado para compor o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, um dos integrantes da delegação brasileira, na condição de observador, na 108ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, na Suíça. Após, Sua Excelência destacou a importância da comemoração, nesta data, do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, ressaltando o trabalho desenvolvido pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Coordenadora do Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, com a integração do Tribunal Superior do Trabalho na comunidade em tema tão candente. Na sequência, propôs moção de cumprimentos ao Excelentíssimo Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, pelo trabalho que vem desempenhando no Conselho Nacional de Justiça à frente dos grandes grupos temáticos daquele órgão, em especial contra o tráfico de pessoas. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão propôs uma moção de congratulações ao Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira pelo lançamento da obra “Fundamentos de Ventilação e Apneia” na noite de ontem, destacando o raro talento de Sua Excelência, que é desenvolver a sensibilidade para sua atividade de julgador e para sua atividade de escritor, ressaltando que consegue ser igualmente talentoso, compete e sensível as duas atividades. Após, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann cumprimentou o Excelentíssimo Desembargador Evandro Pereira Valadão Lopes, que, nesta manhã, submeteu-se à sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no Senado Federal, e teve seu nome aprovado, por unanimidade, para vaga destinada a ministro desta Corte, augurando sucesso à Sua Excelência na última empreitada, no Plenário do Senado Federal. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o encaminhamento aos homenageados das manifestações havidas em sessão, às quais associaram-se os seus pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, a doutora Regilene Santos Nascimento Adami. Findas as homenagens, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: RR- 3265-03.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): JOSÉ PINHEIRO LEMOS, Advogado: Márcio Keine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré FUNCEF quanto ao tema "formação da reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da reserva matemática, ao encargo exclusivo da patrocinadora (CEF). Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR- 566-34.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Recorrido(s): CELSO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos relativos às quotas-parte do beneficiário correspondentes à majoração dos valores dos benefícios das complementações de aposentadorias, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelos valores históricos, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR- 1631-37.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DINASIR SCHATSPAR PALERMO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de exame, pelo Tribunal Regional, acerca da prescrição arguida pela ré em contrarrazões de recurso ordinário. Por conseguinte, com esteio no artigo 1.013, § 3º, III, do CPC (Teoria da Causa Madura), declarar a incidência da prescrição parcial, como determinado em sentença. **Processo: RR- 371-56.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): JACINTA MARIA DE ANDRADE MELO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO, MAIS DE 5 ANOS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - POSSIBILIDADE DA TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICA - DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO", por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos referentes ao período posterior à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

transmutação do regime jurídico e, ainda, declarar prescrita a pretensão ao recolhimento do FGTS do período anterior à alteração. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl.74). **Processo: Ag-AIRR-180500-22.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): MARIA CRISTINA CAETANO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da CTEEP para, reformando a decisão às fls. 2472/2480, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestado o agravo em agravo de instrumento em revista interposto pela Fundação CESP. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 108500-93.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MIRIAN REGIANE MIRANDA DA SILVA, Advogada: Ana Raimunda Ferreira Araujo, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR- 2058-26.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 957/963, determinar o processamento do agravo de instrumento da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestado o agravo em agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela fundação CESP. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). ; **Processo: Ag-RR- 629-48.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VILSON SERAFIM DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR- 134-63.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WESLEI RISSO LACERDA, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 26 do mês fluente. **Processo: Ag-AIRR- 2352-79.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Matheus Medeiros Maia, Advogada: Talita Soares Moran, Advogado: Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO SOARES, Advogado: Renato César Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da primeira ré - Empresa de Serviços Elétricos e Construções Ltda. - ESEC e não conhecer do agravo segunda ré - Cemig Distribuição S.A. **Processo: Ag-AIRR- 10900-64.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CLAUDIMAR RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Sandra Cristina Peixoto de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 26 do mês fluente. **Processo: Ag-AIRR- 1001062-92.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXANDRE GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR- 10073-50.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BESSONI, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10358-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): JOSELITO ANTÔNIO LUIZ, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 11136-37.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): MILTON SANTOS DA SILVA, Advogada: Iaciara Vaz, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR- 130045-07.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): EDIVALDO ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 100359-87.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ AUXILIADOR DA COSTA, Advogada: Patrícia Barreto Paixão, Agravado(s): ANTR ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR- 2327-59.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): WEVERTON PEDROSA DA COSTA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada TNL PCS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TNL PCS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 1745-71.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, e, assim, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento da União. Obs.: Reconhecida a transcendência política da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR- 340900-27.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA, Advogado: João Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Peralta da Silva, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR- 600-88.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ PIRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para, com efeito modificativo do julgado, sanar o erro material no acórdão que julgou os primeiros embargos de declaração e prosseguir no exame do agravo interno da parte Reclamante. Prejudicado o exame dos embargos de declaração do Reclamante; b) conhecer do agravo interno no tema "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA", e, no mérito, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-AIRR- 215600-13.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBIESP, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR- 2582-50.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Embargado(a): RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR- 20007-77.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): GELSON LEAL DE CARVALHO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: Ag-AIRR- 15-52.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AULUS CELINIUS SENDIN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 21-60.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO DUARTE BARCELOS, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 38-67.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): PEDRO DE SÁ, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 92-97.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 115-24.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALDIR APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto, quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e, no mérito, por violação ao art. art. 93, IX, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 159-55.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): LUCIANO VILELA LEOCADIO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 177-05.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Maurício Salgado Brollo, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Sheila Marques Bardeli, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RICARDO CESAR MUSSOLIN, Advogado: Kelly Silveira Berrueta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 216-64.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): MAURÍCIO ELIAS SEDAÇA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 218-25.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARIA CECÍLIA ALCÂNTARA DE SOUSA, Advogado: Josenildo Moraes de Araújo, Advogado: José Leniro Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 259-04.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TIAGO ANDRADE LOPES, Advogado: Deuzânia Marques Vilela Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 283-43.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ CECILIO BATALHA ANDRADE, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 358-74.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ODILON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Michelle Barcelos Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 402-55.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO CERCONDES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 485-43.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA VALBENIA ALVES SOUZA E OUTROS, Advogado: Danilson de Carvalho Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 523-73.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WESLON BATISTA PRADO, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR- 582-59.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NIVALDO DONIZETI DA SILVA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR- 638-42.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): NILCÉA BENTO, Advogado: Leonardo Furtado de Avila, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 709-03.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): PEDRO AMÂNCIO MARQUES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 709-02.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): JORANDIR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dornelio Nunes, Agravado(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 792-18.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): INGRID NAYARA BRITO GONÇALVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR- 802-89.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): H. DANTAS SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Loeser Prado de Oliveira, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): FLÁVIO CARNEIRO FRIZONE, Advogado: João Batista Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 970-73.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISE FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1058-18.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AUTO POSTO MADEIRAO LTDA, Advogado: Israel Augusto Alves Freitas da Cunha, Agravado(s): PILLAR BRILHANTE FERREIRA, Advogado: José Nilson Fernandes Holanda Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1157-79.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Embargado(a): ALAN CARLOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: Ag-AIRR- 1212-54.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DENIVALDO MENDES REIS, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): DENIVALDO MENDES REIS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1224-09.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1358-38.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER GOMES DA COSTA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1407-05.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUIMARAES E VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Leonardo Guimaraes, Agravado(s): RAQUEL LUIZA DA SILVA, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1442-07.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): JAIR BOAVENTURA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR- 1455-24.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISRAEL JUNIO PIRES DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, , nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1477-48.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): EDUARDO STEINHORST DAMASCENO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1478-65.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO PAULO BENTO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1623-56.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIS FRANCISCO GRANDO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1656-88.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 1659-50.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARCOPAR - AR CONDICIONADO PARANÁ LTDA., Advogado: Cerino Lorenzetti, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Agravado(s): ELZO ORLANDO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015). Determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR- 1671-93.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GLEYDE SOARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIANA LIMA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1685-21.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): FABIO LUIZ DIAS DA MOTA, Advogado: João Elizeu Leite Júnior, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1698-26.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - SINPOL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DÁRIO PESSOA DE BARROS, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1770-23.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRISCILA DE FATIMA GARZARO DOS REIS, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): GL ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, à nova análise do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1845-38.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RANÉ NICOLODELLI DA SILVA ROTTA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO VALE DO ITAJAÍ - VIACREDI, Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1908-35.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Brunna Pais Brenguere, Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): NELSON MENOSSEI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1993-22.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ECOLAB QUIMICA LTDA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Alexsandro Alves Ramalho, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): MARCOSUEL PEDRO DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azevedo da Silva, Advogado: Antonio Jose Botelho Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 2201-51.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 2301-85.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHAEL ALEXANDER SATO, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Agravado(s): L.F.V. RESTAURANTE E MERCEARIA LTDA., Advogada: Daniela Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 2791-48.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): CLÉBER DA GAMA MELILA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 3072-75.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BRUNO CASTIGLIONI E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10014-06.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Advogado: Paulo Henrique Villas de Oliveira, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): RENATO GUIMARÃES BRAGA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10134-97.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA BEATRIZ MESQUITA, Advogado: Mirtes Costa Dias Real, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10247-61.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Talita Emily Malta, Agravado(s): JOSE BELCHIOR CASTAGNO PAIM, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10351-30.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LAUDICEA MOTHE DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10410-11.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10517-22.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLÓRIA MARIA AMARAL GUIMARÃES EIRELI, Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): HELORRAINE GOMES FÉLIX CORREA, Advogado: Guilherme de Santana Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10559-54.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ CARLO PEDRINA, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10664-92.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MARCELO DIAS DA CUNHA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10761-51.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELIÊNIO DELFINO COSTA E OUTRO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BORGES REIS, Advogado: José Hirton Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10883-97.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANDUICHERIA COMILÃO LTDA. - ME, Advogado: Edmo Geraldo de Oliveira Filho, Agravado(s): CRISTIANO AMARAL CIGOLINI, Advogada: Elaine Gonçalves Dias Cosme, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10929-93.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Laís Rahal Grava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10958-58.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): DÉBORA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11091-32.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Procurador: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 11114-27.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VANESSA MARIA CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11146-06.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson Wagner Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11246-67.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11254-07.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): CLEIDE DE OLIVEIRA SANT'ANA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11302-52.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RENASCER FUNERARIA LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ADRIANO DUARTE DOS SANTOS MARINHO, Advogado: Guilherme Augusto Alves Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11342-36.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): REGINA CELIA DA ROCHA TEIXEIRA, Advogada: Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11711-56.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): GERVASIO MENDES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11857-85.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CINOTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): LUCIANA JANUARIO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Chafic Abrão Neto, Advogado: Raphael Fernando Pinheiro de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11899-81.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARIÂNGELA ANDRADE SANTOS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR- 12165-76.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Samuel Junio Pereira, Agravado(s): RONALDO DE FREITAS, Advogado: Guilherme Frederico Dietz Segundo, Agravado(s): CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tyrone Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 12618-09.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): DÊNIO MARTINS LEITE, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 20201-95.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): MICHELE ILHA DE MELO, Advogado: Roberto Fioreza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 20426-61.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GENESSI PRESTES BARBOZA, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 20500-10.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): IRAJA DA CONCEIÇÃO NEVES, Advogado: Eliel Freitas da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 20599-96.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Eunice César Rodrigues, Agravado(s): VJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 20941-35.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLAIRTON BRITO MARCHESE, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 21723-61.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO ALENCASTRO DE SOUZA, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Agravado(s): SAFE ESTACIONAMENTOS & GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR- 21821-88.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO PAULO ZACCANI, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 24167-79.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s): ROGÉRIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Munir Yusef Jabbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 28900-15.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Agravado(s): WILLIANS PEREIRA SARMENTO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR- 65600-06.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravante(s): FRANCISCO CARVALHO DE LIMA, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A E OUTRA, Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Agravado(s): VARIGLOG LOGÍSTICA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da primeira ré; dar provimento ao agravo de instrumento da quarta e sétima reclamadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR- 100557-77.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR- 100700-34.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): MARCELO JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELESUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 101300-84.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DOUGLAS FERRARI JUNIOR E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC-ES, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 114200-95.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): MANOEL DE JESUS FARIAS FILHO, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 131106-48.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): CYBELLE MORAIS FERREIRA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 131700-74.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Rodrigo Pasquarelli de Godoy, Advogado: Alan Sampaio Campos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-163200-61.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OLGA ELENA CRISMATT DUQUE, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): ANDRE ENSINAS, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): TÉCNICAS AMERICANAS DE ESTUDO PARA O BRASIL LTDA., Advogado: Juliano Travaina, Agravado(s): JESUS MARIA OVIEDO PEREZ, , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 598200-53.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1000303-90.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EDILEUSA ANTÔNIA LIONE, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1001241-97.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS LEME, Advogado: Rafael de Abreu Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1001342-03.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DANIEL JORGE LOPES, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1001569-74.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SANDRA GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1001999-95.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MÁRCIO MIRANDA, Advogado: Enildo Alcantara de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1002247-97.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GUINA DO CARMO DE ANDRADE, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1002307-76.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): PAULO AGOSTINHO NAVES, Advogado: Luiz Carlos Saraiva Souto de Amaral, Agravado(s): E.Z.C. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES DE GÁS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patricia Previde Guimarães, Decisão: à unanimidade; (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR- 17-87.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Recorrido(s): EDELSON CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR- 172-20.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): IZABELA VERTELO EVANGELISTA, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 330,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 206 dos autos digitalizados).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR- 372-57.2012.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDINEI VARGAS DE FREITAS, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015). Determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR- 674-98.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais - acúmulo de funções - caixa e tesoureiro - matéria fática", "indenização - transporte de valores", "correção monetária - época própria", "honorários advocatícios obrigacionais - justiça do trabalho - não aplicação"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "comissões extrafolha - bancário - reflexos", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para impor condenação a título de reflexos das comissões sobre as demais parcelas, observados os limites do pedido e a prescrição quinquenal; (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças salariais - auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação ao salário e condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos daí decorrentes, nos limites do pedido, e observada a prescrição quinquenal; (d) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de diferenças de FGTS. Rearbitro, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR- 723-13.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDRÉIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviços de telecomunicações e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora (anotação da CTPS e benefícios previstos no ACT celebrado com a TELEMAR NORTE LESTE S.A.), estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) pela condenação remanescente (folgas semanais não concedidas e horas extras). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR- 876-70.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DULCE JULIANA DA CUNHA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 412 dos autos digitalizados). **Processo: RR-1084-57.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MAILA MAISA DE CICCIO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade: conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, apenas depois de transcorridos noventa dias da data de publicação da MP n.º 449/2008, ou seja, a partir de 5/3/2009. Em relação ao período anterior não prescrito, aplica-se como fato gerador o dia dois do mês seguinte ao da homologação do acordo, nos termos do artigo 276 do Decreto n.º 3.048/1999. Quanto à multa, sua apuração se dará a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR- 1100-39.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): ROBISPIERRE ORENGO PEDROZO, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Pontelli Perobelli,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A., sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR- 1333-54.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): FERNANDO DA FONSECA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de reparação e instalação de linhas telefônicas, restabelecer a sentença, na qual se concluiu que, "não configurada a terceirização de atividade-fim da 2ª ré, não há que se falar em fraude ou ilicitude na contratação, motivo pelo qual julgo improcedente o pedido de reconhecimento do contrato de trabalho perante a 2ª reclamada" e, diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), restabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, reconhecida na sentença às fls. 630/631 dos autos digitalizados, pela condenação remanescente. Custas conforme determinado na sentença à fl. 632 dos autos digitalizados. **Processo: RR- 1620-53.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: José do Carmo de Melo, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR- 1753-53.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALDEMIR VIDAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE VIGENTE NA ÉPOCA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR FORÇA DA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). CLÁUSULA ABUSIVA. MANIFESTO PREJUÍZO DO EX-EMPREGADO. LEI Nº 9.656/98", por violação do artigo 31 da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão de fls. 536/547, condenar a reclamada na obrigação contratual de restabelecer o convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que autor gozava quando da vigência do contrato de trabalho (Plano de Saúde (VW - Padrão Standard "C", Enfermaria), inclusive quanto aos dependentes, com assunção do pagamento integral pelo ex-empregado. **Processo: RR- 1847-81.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LEONARDO DOS SANTOS BORGES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR- 1926-19.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA FIGUEIRÊDO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE", por violação aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo somente em relação aos pleitos de adicional de insalubridade e periculosidade, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para a realização de perícia e posterior prosseguimento da instrução processual. Prejudicada a análise do tópico "adicional de periculosidade e/ou insalubridade". Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrida a Dra. Hannah da Costa Mexsel Ribeiro. **Processo: RR- 3595-69.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): KARINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI E OUTRAS, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Obs.: Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR- 10024-64.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Recorrido(s): OSEQUIAS ALVES TEIXEIRA, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total do pedido de restabelecimento do plano de saúde pelo Reclamante. Prejudicado o tema remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR- 21256-21.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GLEIDISON DE MATOS SOARES, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, para a sessão do dia 26/6/2019. ; **Processo: RR- 44700-82.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO TAVARES, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR- 46000-79.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANO DE CASTRO LIMA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora (única Reclamada), julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas sob responsabilidade do Reclamante, fixadas em R\$ 290,00, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: RR- 93000-42.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): FREDERICO FERREIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que não se conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015). Determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR- 121900-47.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): SAMUEL TAVARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE FREITAS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora (única Reclamada), julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Exclui-se, por consequência, a multa por litigância de má-fé. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas sob responsabilidade do Reclamante, fixadas em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: RR- 125200-45.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): AILTON VIANA COTA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR- 157700-28.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Obelino Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR- 219000-14.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE ABREU FREITAS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., , Decisão: à unanimidade, (a) no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de instalação e reparação de linhas telefônicas, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora e estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (horas extras e reflexos, diferenças de FGTS e reflexos na indenização de 40%, aviso prévio e multa do art. 477 da CLT), no termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR- 1001843-13.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA MARGUTTI, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que reconheceu a natureza salarial da participação nos resultados. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Cesar Gallego. **Processo: RR- 1708500-57.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SALETE INÊS GIEHL, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogada: Regina Maria Rosenau, Recorrido(s): CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR- 18-94.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Kássia de Souza Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAROLINNE CRISTINA DOS SANTOS LUNA, Advogado: Fernando Antônio Dias Torres Filho, Agravado(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. (atual denominação da GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 40-27.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALVINO GREGÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 72-18.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA CIBELE ROSA ARAÚJO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 753-04.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA ROSA, Advogado: JAILZA MARIA JANUARIO, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A., sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR- 779-08.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMARA ALVES FIALHO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o feito de pauta, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Desembargador Relator, e determinar sua reatuação para que constem como agravante TELEMAR NORTE LESTE S.A., como agravada CONTAX S.A. e como agravada TAMARA ALVES FIALHO, e sua reinclusão na pauta da sessão presencial do dia 26 de junho. **Processo: AIRR- 911-47.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): NILO SÉRGIO PACÍFICO DA SILVA, Advogado: Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): TECSIDEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Fidencio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), por ausência de identidade temática. Determina-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR- 1479-98.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALVARO AUGUSTO CAMPOS DIAS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 1515-73.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MICHAEL WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TNL PCS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 1663-75.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEIDIMIR SILVA SOARES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Juliana Sílvia Mariano Catarino, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1670-84.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANGELA ANTONIA ARMANDO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela OI MÓVEL S/A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 1870-34.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOANA D'ARC MEDINA CARDOSO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TNL PCS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 9700-28.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): ANDREZA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexsandro Batista, Agravado(s): SELTIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., , Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 10413-87.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Lucas Batista, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Samuel Leite, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 10615-48.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO INÁCIO VIEIRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Mucio Borges de Pina Amorim, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 11980-97.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO INÁCIO VIEIRA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada OI S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 100240-15.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): DENISE SANT'ANNA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 91-49.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ADAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 177-97.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FLÁVIO DAS VIRGENS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 183-13.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ FABIANO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Simone Fernanda de Oliveira Costa, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESSA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: André Pessoa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 231-10.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEX SANDRO RIBEIRO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogado: Euclides Luís Avansi, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Advogada: Anne Marie Ferreira, Agravado(s): STATOMAT MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR- 509-59.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): ELIDA GISELLE SOUTO TENORIO ARAUJO, Advogada: Deborha Patrícia Lúcio Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR- 518-77.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ELEIDE LOBO GUEDES FERREIRA, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs 1.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Agravante; Obs 2.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 767-07.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSEFA PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Mauro Antônio Servilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 906-89.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA BARBOSA, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 958-92.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1000-24.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1028-13.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Luciana Maria de Medeiros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s): MANOEL VENÂNCIO RODRIGUES FILHO, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR- 1297-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVANA CARVALHO FLÁVIO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1444-38.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR- 1556-19.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO SATURNINO DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 1580-33.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERSON LUIS STADLER DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1593-66.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TAMARA DIONE DELFINO COUTINHO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TNL PCS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TNL PCS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: Ag-RR- 1597-77.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALDOMIRO MANZINI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR- 1679-72.2010.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR- 2257-66.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): EMERSON MENDES BATISTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122).

Processo: Ag-AIRR- 2357-03.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANE TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. Aplica-se à Agravante multa de 3% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR- 2763-03.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS GAIDO, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, quanto ao tema ‘HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ART. 224, 2º AS CLT’. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR- 10018-05.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA ALVES, Advogado: Paulo Roberto Santos, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10023-77.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): EVANDRO VÍTOR DE OLIVEIRA, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10221-14.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MILTON DA PENHA ANDRADE, Advogado: Herbert Luis Santos Perdigão, Advogada: Livia Alcântara Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10423-07.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO SANTOS, Advogado: Kleber Ribeiro Hordones, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 10640-46.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ ALBERTO SOARES TEIXEIRA, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "LEI DA ANISTIA - READMISSÃO - DIREITOS E VANTAGENS ADQUIRIDOS EM PERÍODO PRETÉRITO AO AFASTAMENTO DOS EMPREGADOS - ANUÊNIOS, para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 10778-05.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): GEFERSON LEAL RODRIGUES, Advogado: Oriston de Souza Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 10828-30.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PIERRE BRAGA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 11240-10.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): REGINA TEIXEIRA GONÇALVES OBIEN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 20145-36.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEANDRO MONTEIRO VICO, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 54300-54.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): DENILSON ALVES, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR- 79300-22.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS AQUINO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR- 100456-35.2016.5.01.0004 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE LOURENÇO MARTINS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR- 388300-71.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - PCAC/2007 - reajuste linear - extensão aos inativos - repactuação - efeitos"; (b) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao reexame do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "julgamento extra petita - responsabilidade solidária da empresa patrocinadora - reconhecimento de pedido implícito - possibilidade". Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1000173-60.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Martha Ochsenhofer, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, b.1) dar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por possível violação do art. 71, caput, da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003, determinar a reatuação do feito; e b.2.) negar-lhe provimento quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO". Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1001382-07.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Kátia Santos Farias, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para nova análise do agravo de instrumento, limitada à base de cálculo da parcela sexta-parte; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ante a plausibilidade da alegação de violação do art. 37, XIV, da CF/88, dar-lhe provimento em relação ao tema da base de cálculo da parcela sexta-parte, para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: 1 -Transcendência política reconhecida. Obs.: 2 - O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR- 564-76.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADENIR MARCARINI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré FUNCEF, por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da reserva matemática, ao encargo exclusivo da patrocinadora (CEF). Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR- 477-13.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que negava provimento ao agravo de instrumento. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Obs 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado. Obs 2.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 338400-78.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPPORTCOMM S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EWALDO JOSÉ RAMOS DEL VALLE Y ARAÚJO, Advogado: Felipe de Castro Patah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da Agravante. **Processo: ED-RR- 1484-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona da Embargante. **Processo: Ag-AIRR- 2083-67.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANOEL APARECIDO BATISTA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR- 1603-46.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FERNANDO CESAR DE ALMEIDA JOSÉ, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 897-40.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): IVONETE BASTOS MOTA LIMA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR- 340100-37.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada APPA e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 68-05.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARGUETTI CAROLINE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 276/278, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR- 10270-52.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RAFAEL LUCHESSA MIRANDA FRANÇA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para acrescentar ao final da fundamentação do acórdão embargado o seguinte: "Fica mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços em caso de inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela responsável principal, nos termos da Súmula 331, IV e VI, do TST.". **Processo: ED-Ag-AIRR- 1066-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

73.2013.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anely de Moraes Pereira Merlin, Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogada: Marina Ignotti Faiad, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 1280-43.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): FÁBIO DOS SANTOS RUAS, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-Ag-RR- 64900-71.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): RENATO SÉRGIO CURY DA PAZ, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-RR- 803-22.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): MARIA MARLENE RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 1644-85.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): FABIANO DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, , Decisão: retirar o feito de pauta, em face do ofício encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (pet. nº TST nº 132002/2019), que informa a extinção da execução, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. **Processo: ED-AIRR- 597-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARIA ROSANA LEMOS DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR- 308-49.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Embargado(a): CELSO LUIZ MARCELINO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada APPA, e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para sanar omissão quanto à análise de petição avulsa informando "fato novo" e, em razão da manutenção da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista, deixar de examinar o fato superveniente noticiado, porquanto não aberta a jurisdição para esta Turma apreciar a questão. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR- 1317-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ADALTO FANGUEIRO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR- 150-14.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: IVONE TERESINHA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR- 213100-07.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOSÉ SABINO DE SOUZA, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que lhe dava provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; que conhecia e, no mérito, dava-lhe provimento para processar o recurso de revista interposto pela Reclamada. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR- 185-55.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): MARA JUPIRA D'AVILA AZEVEDO ROSSI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, no sentido de que incide a prescrição parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quinquenal sobre a pretensão às diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções previstas no PCS de 1997, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR- 82000-13.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO FATURI GINDRI, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão do dia 26/6/2019. ; **Processo: RR- 2408-38.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ERIKSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lucachinski, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Obs.: 1 - O douto representante do MP opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. Obs.: 2 - Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR- 18-80.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO EDUARDO PERSON E OUTRA, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Advogado: Kátia Simone Trova, Agravado(s): CATIA RAMALHO MOREIRA BENTO, Advogado: Aparecido Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 221-56.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Patachi, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão à fl. 1471, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 280-63.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): SINEILDE DIAS DA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 400-27.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDO CIRO FERNANDES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carla Cristina Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 416-53.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Patricia Capanema Silva Duarte, Advogado: Flavia Ribeiro e Silva Garcia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 451-81.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VAGNER LÚCIO DA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 593-37.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO ANUNCIAÇÃO MONTEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): RICARDO BERTI - RICARTEL - ME, Advogada: Magali Aparecida de Oliveira Marques, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR- 863-21.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Miriam Borges Loch, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s): RONALDO RUI SIMONATO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 985-54.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO SILVA GOMES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR- 1363-78.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Claudia Lourenço Midosi May, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR- 1391-90.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): PEDRO ROBERTO RODRIGUES PAIVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1589-95.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A -ALTM, , Agravado(s): PROMIG - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1686-90.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): SARAH COSTA SILVA DE SOUZA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1730-37.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROSENILZA DE JESUS CORREIA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): ESPAÇO DAS AMÉRICAS, , Agravado(s): EXPO BARRA FUNDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1768-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Delton Croce Junior, Agravado(s): ELIANA FERREIRA ROSELLI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR- 1831-26.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Campos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE JESUS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1987-02.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ZELMA SOARES DE SOUSA, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Agravado(s): TECNOLAB PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogada: Anna Cristina Bortolotto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 2803-66.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CEZAR ROSITO, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 9726-20.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s): MAURA SILVA VALÉRIO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Deise Cristina Colla Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10002-94.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10062-12.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): INPA - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S.A., Advogado: Polliana Henrique Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10071-58.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MIGUEL DINIZ, Advogado: Maria Cassia de Resende, Advogado: Ursula D' Alcantara Oliveira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 10241-87.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADEMAR OLÍMPIO COSTA FILHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 10293-42.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Nilson Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10306-59.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WARLEY FILIPE ALVES DA SILVA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 10395-30.2017.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA BARROS, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10434-96.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONAN MANOEL DE CARVALHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 10527-76.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO MENEZES RAMOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 10547-59.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): WILLIAM TOBIAS DOS SANTOS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 10893-38.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NILTON FRANCISCO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 10953-96.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SANDRO ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Sandra Cristina Peixoto de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11032-33.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): STEFANI RODRIGO ANTUNES, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11096-05.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA. E OUTRO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): LUIS OTAVIO DE ALMEIDA FREIRE, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11126-81.2015.5.01.0062 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11286-57.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RICARDO EVERTON FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11305-80.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALAN KARDEC DA PAZ ANSELMO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11342-64.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11411-08.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDER EUSTAQUIO COUTINHO, Advogado: José Vantuir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11569-63.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WASHINGTON RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11588-52.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCAS ANTONIO DE MELO, Advogado: Alexandre Geraldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11605-37.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mario Antonio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11707-19.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAICON ALAN SOUZA SILVA, Advogado: Luciano Francisco Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11746-47.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): KLEBER AMORIM PEREIRA, Advogada: Bruna Santos, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11781-74.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUO LOTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Diego Freitas de Lima, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Agravado(s): LUANA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11822-92.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): JEAN ODEILTON BARBOSA BATISTA, Advogado: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 11853-54.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDERLI DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 11924-39.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 12033-13.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO PIO MORAES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 12185-64.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STEMMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CARMEN LÚCIA CARBONARI, Advogada: Adriana Silveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 12194-80.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEANDRO FRADE DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 12425-90.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WANDERSON DE SOUSA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 1000690-71.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FELTRIN, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR- 1000868-21.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE ROTATORI, Advogado: Carlos Eduardo Moretti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1000979-41.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1001107-05.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÁLVARO MARTINS RICARDO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1001108-93.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁTIMA DE CAMPOS SOUZA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1001700-90.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ERI HIRAO, Advogado: Rodrigo Salvador de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1002144-42.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR TROVARELI ROMERO, Advogado: Raphael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1002557-53.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR- 1002617-66.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): DARCI GONÇALVES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e quarenta e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ofício nº 5224/2019 – SETR7

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Tribunal Superior do Trabalho
NESTE

Assunto: Moção de cumprimentos

Senhora Ministra,

Por determinação do Ex.^{mo} Sr. Ministro Cláudio Brandão, Presidente da Sétima Turma, cumpre-me encaminhar moção de cumprimentos a V.Ex.^a, manifestados por ocasião da 14ª Sessão Ordinária, pela promoção de diversas ações empreendidas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como no mundo acadêmico e no mundo da cidadania como Coordenadora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Associaram-se à manifestação o Ex.^{mo} Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que compunha o quórum, o Ex.^{mo} Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o dr. Márcio Gontijo.

Respeitosamente,

VANESSA TORRES
SOARES CHAGAS:21824

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) VANESSA TORRES SOARES CHAGAS em 27/06/2019 às 14:05:00. O documento eletrônico assinado por VANESSA TORRES SOARES CHAGAS possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do TST: www.tst.jus.br. Brasília, 27 de junho de 2019.

Secretária da Sétima Turma

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 - Bloco A - Sala M33
Brasília - DF 70070-600
Telefones: (61) 3043-3507 / 3043-3508.

K:\DOCUMENTOS\Arquivo_Doc\Ofício5224.DOC

RECEBIDO
27/06/19
[Assinatura]



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

ANEXO DA ATA

**Sétima Turma
14ª Sessão Ordinária
12/6/2019**

Moção de cumprimentos à Ex.^{ma}
Ministra Kátia Magalhães Arruda,
Coordenadora do Programa de
Combate ao Trabalho Infantil e de
Estímulo à Aprendizagem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12/6/19

MM

7.^a Turma

1

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Srs. Ministros, permitam-me registrar que comemoramos hoje o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. A data é muito significativa e nos convida a lembrar a importância da infância, a ressaltar aquilo que a criança tem de mais belo, a favorecer a ela o caráter lúdico das atividades, a educação, a formação humana, o direito ao lazer. Infelizmente, por diversos fatores, inclusive sociais e econômicos, o nosso País tem contribuído negativamente para que este drama humano continue a existir mundo afora. É importante ressaltarmos a necessidade de se combater, de fato, o trabalho infantil. Quero evidenciar especialmente o trabalho da Ministra Kátia Magalhães Arruda, coordenadora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, que promoveu diversas ações neste Tribunal e nos diversos TRTs, enfim, no mundo acadêmico e no mundo da cidadania, mostrando que a integração deste Tribunal na comunidade é uma das suas características, especialmente, quando trata temas tão candentes. Nessa mesma linha, quero fazer um registro especial a respeito do trabalho que o nosso Conselheiro Luciano Frota tem desempenhado no CNJ, à frente dos grandes grupos temáticos daquele Conselho, no que toca ao tráfico de pessoas e à ligação que existe neste outro drama humano com o trabalho degradante, com o trabalho infantil, e com o trabalho análogo à condição de escravo. Nesta ocasião que encaminho para apreciação de V. Ex.^{as}, enfatizo a importância de este dia ser sempre lembrado por nós para que, dentro da atuação de cada um, possamos reforçar a necessidade de se preservar aquilo que a criança tem de mais precioso, que é o direito a uma vida com os predicados próprios da infância: o direito à educação, o direito ao lazer, o direito à emancipação humana, o direito ao caráter lúdico, e que ela possa vivenciar o que a infância tem de mais belo.

O Sr. Ministro Hugo Scheuermann – Sr. Presidente, na 1.^a Turma fizemos também esse destaque. Mas V. Ex.^a certamente fala por todos nós e subscrevo integralmente suas palavras. Quero lembrar ainda que hoje, às 18h, teremos um evento externo, em que serão refletidas mensagens sobre o tema na fachada do prédio do TST, que ficarão visíveis para os que passarem pela Avenida das Nações.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Muito obrigado pelo registro e pela lembrança. Convido todos que queiram comparecer à simbólica homenagem.

O Sr. Desembargador Roberto Nobrega – Da mesma forma, Sr. Presidente, estou irmanado no combate dessa chaga social quanto ao trabalho infantil. Esperamos que as iniciativas do TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12/6/19

MM

7.^a Turma

2

e das demais instituições possam fazer diminuir esse verdadeiro flagelo social. Acompanho integralmente V. Ex.^a.

O Sr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, o Ministério Público se associa inteiramente ao registro de V. Ex.^a, frisando que temos uma Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, que conta com mais de dez anos de experiências exitosas, e há uma grande parceria inclusive com o programa do TST. Devemos ser sempre interlocutores e parceiros nessa afirmação da Constituição quanto à dignidade, à cidadania, ao direito à infância e à proteção integral da criança e do adolescente.

O Sr. Márcio Gontijo (Advogado) – Sr. Presidente, os Advogados que militam na Casa também se associam ao registro. Congratulamo-nos com V. Ex.^a pela lembrança de tão importante trabalho de resgate de direitos humanos no Brasil.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não. Peço que sejam encaminhadas as notas degravadas à Ministra Kátia Magalhães Arruda e ao Juiz Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, a fim de que tomem conhecimento da manifestação expressa desta 7.^a Turma, que contou com o apoio do Ministério Público e da Advocacia.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ofício nº 5225/2019 – SETR7

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Presidente
SEPN Quadra 514, lote 9, bloco D, sala 318
BRASÍLIA DF

Assunto: Moção de cumprimentos

Senhor Conselheiro,

Por determinação do Ex.^{mo} Sr. Ministro Cláudio Brandão, Presidente da Sétima Turma, cumpre-me encaminhar moção de cumprimentos a V.Ex.^a, manifestados por ocasião da 14ª Sessão Ordinária, pelo trabalho que tem desempenhado como um dos representantes do CNJ no Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

Associaram-se à manifestação o Ex.^{mo} Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que compunha o quórum, o Ex.^{mo} Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho, o douto representante do Ministério Público do Trabalho dr. Cristiano Paixão Araujo Pinto e, em nome dos advogados, o dr. Márcio Gontijo.

Respeitosamente,

VANESSA TORRES
SOARES
CHAGAS:21824

Assinado de forma digital por VANESSA TORRES
SOARES CHAGAS 21824
DN: cn=D.A., o=ICJ-Brasil, ou=CNJ, ou=Justiça Nacional,
c=br, ou=Assinada em Certificação da Justiça
ALZAS vt ou TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO STJ, ou=SERVIDOR, ou=VANESSA
TORRES SOARES CHAGAS 21824
Data: 2019.06.27 16:37:26 -0300

Secretária da Sétima Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

ANEXO DA ATA

**Sétima Turma
14ª Sessão Ordinária
12/6/2019**

Moção de cumprimentos ao Ex.^{mo}
Conselheiro Francisco Luciano de
Azevedo Frota, representante do CNJ
no Comitê Nacional Judicial de
Enfrentamento à Exploração do
Trabalho em Condição Análoga à de
Escravo e ao Tráfico de Pessoas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12/6/19

MM

7.^a Turma

1

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Srs. Ministros, permitam-me registrar que comemoramos hoje o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. A data é muito significativa e nos convida a lembrar a importância da infância, a ressaltar aquilo que a criança tem de mais belo, a favorecer a ela o caráter lúdico das atividades, a educação, a formação humana, o direito ao lazer. Infelizmente, por diversos fatores, inclusive sociais e econômicos, o nosso País tem contribuído negativamente para que este drama humano continue a existir mundo afora. É importante ressaltarmos a necessidade de se combater, de fato, o trabalho infantil. Quero evidenciar especialmente o trabalho da Ministra Kátia Magalhães Arruda, coordenadora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, que promoveu diversas ações neste Tribunal e nos diversos TRTs, enfim, no mundo acadêmico e no mundo da cidadania, mostrando que a integração deste Tribunal na comunidade é uma das suas características, especialmente, quando trata temas tão candentes. Nessa mesma linha, quero fazer um registro especial a respeito do trabalho que o nosso Conselheiro Luciano Frola tem desempenhado no CNJ, à frente dos grandes grupos temáticos daquele Conselho, no que toca ao tráfico de pessoas e à ligação que existe neste outro drama humano com o trabalho degradante, com o trabalho infantil, e com o trabalho análogo à condição de escravo. Nesta ocasião que encaminho para apreciação de V. Ex.^{as}, enfatizo a importância de este dia ser sempre lembrado por nós para que, dentro da atuação de cada um, possamos reforçar a necessidade de se preservar aquilo que a criança tem de mais precioso, que é o direito a uma vida com os predicados próprios da infância: o direito à educação, o direito ao lazer, o direito à emancipação humana, o direito ao caráter lúdico, e que ela possa vivenciar o que a infância tem de mais belo.

O Sr. Ministro Hugo Scheuermann – Sr. Presidente, na 1.^a Turma fizemos também esse destaque. Mas V. Ex.^a certamente fala por todos nós e subscrevo integralmente suas palavras. Quero lembrar ainda que hoje, às 18h, teremos um evento externo, em que serão refletidas mensagens sobre o tema na fachada do prédio do TST, que ficarão visíveis para os que passarem pela Avenida das Nações.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Muito obrigado pelo registro e pela lembrança. Convido todos que queiram comparecer à simbólica homenagem.

O Sr. Desembargador Roberto Nobrega – Da mesma forma, Sr. Presidente, estou irmanado no combate dessa chaga social quanto ao trabalho infantil. Esperamos que as iniciativas do TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12/6/19

MM

7.^a Turma

2

e das demais instituições possam fazer diminuir esse verdadeiro flagelo social. Acompanho integralmente V. Ex.^a.

O Sr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, o Ministério Público se associa inteiramente ao registro de V. Ex.^a, frisando que temos uma Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, que conta com mais de dez anos de experiências exitosas, e há uma grande parceria inclusive com o programa do TST. Devemos ser sempre interlocutores e parceiros nessa afirmação da Constituição quanto à dignidade, à cidadania, ao direito à infância e à proteção integral da criança e do adolescente.

O Sr. Márcio Gontijo (Advogado) – Sr. Presidente, os Advogados que militam na Casa também se associam ao registro. Congratulamo-nos com V. Ex.^a pela lembrança de tão importante trabalho de resgate de direitos humanos no Brasil.

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Pois não. Peço que sejam encaminhadas as notas degravadas à Ministra Kátia Magalhães Arruda e ao Juiz Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, a fim de que tomem conhecimento da manifestação expressa desta 7.^a Turma, que contou com o apoio do Ministério Público e da Advocacia.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GMALB
Recebido em 27/06/19
às 16h56
Amanda Leita

Ofício nº 5227/2019 – SETR7

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Tribunal Superior do Trabalho
NESTE

Assunto: Moção de cumprimentos

Senhor Ministro,

Por determinação do Ex.^{mo} Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente da Sétima Turma, cumpre-me transmitir as homenagens registradas em sessão pelo lançamento da obra literária *Fundamentos de Ventilação e Apneia*, destacando-se, na ocasião, o talento raro de V.Ex.^a, que é a sensibilidade para a atividade de julgador e para a atividade de escritor.

Associaram-se à manifestação o Ex.^{mo} Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que compunha o quórum, o Ex.^{mo} Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho, o douto representante do Ministério Público do Trabalho dr. Cristiano Paixão Araujo Pinto e, em nome dos advogados, o dr. Márcio Gontijo.

Respeitosamente,

VANESSA
TORRES SOARES
CHAGAS:21824

Assinado de forma digital por VANESSA TORRES SOARES CHAGAS 21824
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS-V4, ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR
ou=VANESSA TORRES SOARES CHAGAS 21824
Data: 2019.06.27 16:27:03 -03'00'

Secretária da Sétima Turma

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 8 - Lote 1 - Bloco A - Sala M33
Brasília - DF 70070-600
Telefones: (61) 3043-3507 / 3043-3508.

K:\DOCUMENTOS_Impre\Doc\Ofício\5227.DOC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

**TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO**

ANEXO DA ATA

**Sétima Turma
14ª Sessão Ordinária
12/6/2019**

Moção de cumprimentos ao Ex.^{mo}
Ministro Alberto Luiz Bresciani de
Fontan Pereira pelo lançamento da
obra *Fundamentos de Ventilação e
Apneia*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12/6/19

MM

7.ª Turma

1

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Srs. Ministros, quero propor uma moção de congratulações ao eminente Ministro Alberto Bresciani, que brinda o mundo acadêmico e a todos nós com mais uma de suas obras literárias: *Fundamentos de Ventilação e Apneia*, um trabalho já destacado em vários repositórios da crítica especializada como uma importante obra do mundo da poesia. O Ministro Alberto, com suas características pessoais, consegue unir a competência jurídica e o saber jurídico à sutileza e ao talento de elaborar textos tão leves e, ao mesmo tempo, tão densos no conteúdo. S. Ex.ª receba da 7.ª Turma os nossos cumprimentos por esse lançamento extremamente concorrido. Quem teve a oportunidade de comparecer ao evento enfrentou prazerosamente uma longa fila de duas horas ou mais para que pudesse obter de S. Ex.ª o autógrafo e marcar aquele momento, cumprimentando-o e abraçando-o neste tão importante dia. Desejamos que S. Ex.ª continue com a pena leve da poesia, mas densa no conteúdo, brindando a todos nós com importantes obras como esta que ora nos apresenta. O Ministro Hugo tem a palavra.

O Sr. Ministro Hugo Scheuermann – V. Ex.ª certamente fala em nome da Turma. Eu estive presente no evento, foi realmente grandioso. É merecedor dos nossos aplausos o nosso poeta e Ministro Alberto Bresciani.

O Sr. Desembargador Roberto Nobrega – Da mesma forma, Sr. Presidente, endosso totalmente as palavras de V. Ex.ª, parabenizando o Ministro Alberto Bresciani e desejando-lhe muito sucesso.

O Sr. Cristiano Otávio Paixão Araujo Pinto (Subprocurador-Geral do Trabalho) – Sr. Presidente, associo-me com muita alegria ao registro de cumprimentos ao Ministro Bresciani. Tive a oportunidade de conviver com S. Ex.ª na 10.ª Região, há mais de 20 anos, e só posso constatar que S. Ex.ª tem um talento muito raro, que é desenvolver a sensibilidade para sua atividade de julgador e para sua atividade de escritor. Ele consegue ser igualmente talentoso, competente e sensível nas duas atividades e, portanto, bem merece a nossa homenagem, que será sempre prestada diante do talento que demonstra.

A Sr.ª Regilene Santos Nascimento Adami (Advogada) – Sr. Presidente, não obstante eu também tenha enfrentado as duas horas de fila ontem para prestigiar o Ministro Alberto Bresciani, que certamente é merecedor de todos os elogios, os Advogados desejam se associar às homenagens prestadas a S. Ex.ª.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12/6/19

MM

7.^a Turma

2

O Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão (Presidente) – Muito obrigado. Peço que sejam encaminhadas as notas degravadas a S. Ex.^a o Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a fim de que receba a homenagem agora materializada nesta moção aprovada pela 7.^a Turma.